CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 48/2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA) para permitir a execução de despesas de capital por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana (PDDES) e a promover modificações nas normas do orçamento municipal para execução do disposto na Lei nº 9.769, de 2023, na forma que indica."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme previsão normativa do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, **tem por objetivo alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA) para permitir a execução de despesas de capital por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana (PDDES), além de promover modificações nas normas do orçamento municipal para execução do disposto na Lei nº 9.769, de 2023, na forma que indica.**

O Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana (PDDES) representa **uma iniciativa inovadora e fundamental para a melhoria da qualidade do ensino em nossa**

cidade. Ao permitir que recursos sejam direcionados diretamente às escolas, o programa proporciona maior autonomia às instituições de ensino, possibilitando a realização de investimentos estratégicos que atendam às necessidades específicas de cada unidade escolar.

Nesse sentido, a autorização para execução de despesas de capital por meio do PDDES se mostra imprescindível. Através desse mecanismo, as escolas poderão realizar obras de infraestrutura, adquirir equipamentos e recursos pedagógicos, e implementar projetos que contribuam efetivamente para a promoção de um ambiente educacional mais adequado e estimulante para alunos e professores.

Além disso, **a descentralização dos recursos e a gestão mais eficiente dos investimentos possibilitadas pelo PDDES têm o potencial de fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a Administração Pública,** promovendo uma participação mais ativa e engajada dos diversos atores envolvidos no processo educacional.

Por sua vez, objetivando viabilizar a inclusão do Programa de Trabalho prevista na Operação de Crédito – Salvador Capital Afro, o art. 2º da presente proposta, autoriza o Poder Executivo a promover modificações orçamentárias no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e na Lei Orçamentária de 2024, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 9.769, de 2023.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de viabilizar a alteração na LOA para incluir as despesas de capital do PDDES e para viabilizar orçamentariamente a execução de Lei nº 9.769, de 2023.

Todavia, para a adequada execução e prestação de constas do PDDES, é necessário que a Municipalidade garanta os gestores e conselhos escolares formação específica.

A realização de cursos de formação, seja pela própria Administração Pública, seja em parceria com Universidades Públicas (e portanto, sem a oneração ao erário) vão permitir também que os gestores e conselhos escolares abordem as demandas das escolas com a otimização das prioridades, estratégias de gestão, e, por consequente, melhor formulação e execução de despesas, **motivo pelo qual, por sugestão da Vereadora Marta Rodrigues, a qual foi acolhida por este Relator, fica incluída a seguinte redação ao art. 3º, renumerando os seguintes:**

EMENDA ADITIVA

Art. 3º. O Município deverá ofertar, direta ou indiretamente por convênios, cursos de formação para gestores e conselhos escolares sobre execução e prestações de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana (PDDES).

A emenda, portanto, tem o objetivo de assegurar os próprios objetivos do programa, que é o fortalecimento da escola pública de qualidade em Salvador.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 48/2024, com a emenda aditiva apresentada**.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**